



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## **RESOLUÇÃO Nº 107, DE 14 DE JUNHO DE 2.005**

(Projeto de Resolução nº 05/2005, de autoria do Vereador Cláudio Augusto Bertolucci)

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º -** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Assis, o “Parlamento Jovem”, composto por um representante de cada Escola.

§ 1º - O processo de escolha será determinado por Edital específico baixado pela Mesa Diretora, e dele participarão em conjunto, a Câmara Municipal de Assis, a Diretoria Regional de Ensino e Escolas Particulares.

§ 2º - Os Vereadores Jovens serão escolhidos dentre os alunos de 8<sup>as</sup> Séries ao 3º ano do Ensino Médio das Escolas de Assis, na faixa etária de 15 à 18 anos.

§ 3º - O Parlamento Jovem está subordinado à unidade orçamentária do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Assis.

**Artigo 2º -** Compete à Mesa Diretora determinar a data da posse, período e horário de funcionamento do Parlamento Jovem.

**Parágrafo Único** – A posse dos Vereadores Jovens dar-se-á em Sessão Solene, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis, na qual prestarão compromisso e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

**Artigo 3º -** Compete ao “Parlamento Jovem”, especificamente, encaminhar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade assisense, relativo à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

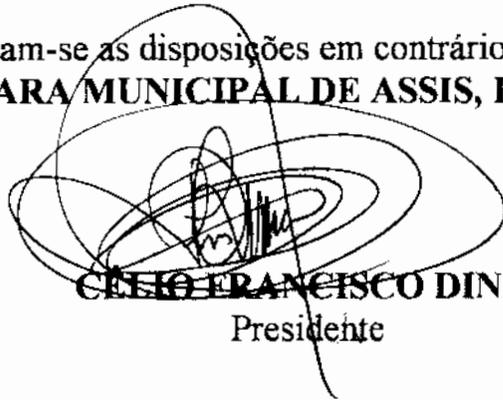
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

**Artigo 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 5º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 14 DE JUNHO DE 2.005.**



**CELSO FRANCISCO DINIZ**  
Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 14 de junho de 2.005**



**Sonia Maria de Almeida**  
Diretora da Câmara